

Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2011 entre a MPX Energia S.A e o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região – SINTERGIA-RJ, doravante denominado simplesmente SINTERGIA ou SINDICATO.

I - INTRODUÇÃO

O presente Acordo coletivo contém as condições pactuadas na data-base referente à 1º de setembro, entre a entidade de Classe representada, a MPX Energia, quais sejam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

As partes concordam em firmar o presente acordo pelo período compreendido entre 1º de setembro de 2009 e 31 de agosto de 2011.

Parágrafo Único – As cláusulas econômicas serão revisadas anualmente tendo como referencia a data base de 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos trabalhadores, empregados da empresa, no que diz respeito à base territorial, municipal ou estadual, dos escritórios as MPX e do Sintergia.

II - DAS MODALIDADES E CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – CORREÇÃO SALARIAL

A MPX Energia aplicará integralmente, a partir de 1º de setembro de 2009, sobre os salários praticados em 31 de agosto de 2009, 6% (seis por cento), a título de reajuste salarial coletivo.

CLÁUSULA QUARTA – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A MPX Energia S.A, antecipará o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário relativo a cada exercício, nos termos da legislação vigente, para todos os empregados, ao ensejo das férias.

CLÁUSULA QUINTA – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS

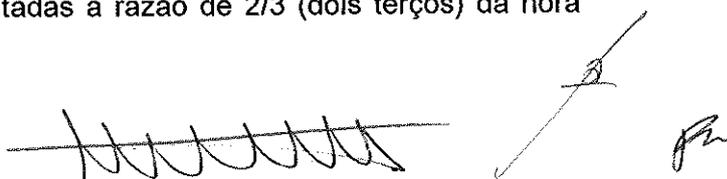
A empresa se compromete a apresentar ao Sintergia documento interno que demonstra a estrutura de cargos e salários da empresa, objetivando um possível desdobramento do mesmo em o Plano de Cargos, Carreiras e Salários até o final do período de vigência desse acordo.

CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A empresa assegura a todos os seus empregados acréscimos, nas horas extraordinárias trabalhadas de segunda a sábado, 50% (cinquenta por cento) e de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, incidindo sempre estes percentuais sobre o valor da hora vigente no mês do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DE SOBREAVISO

A empresa assegurará aos empregados que ficarem em regime de sobreaviso o pagamento das horas respectivas contadas à razão de 2/3 (dois terços) da hora



normal, desde que atendidas às condições fixadas em norma interna da companhia.

Parágrafo Único – O empregado que estiver cumprindo sobreaviso deverá registrar o horário em que ocorreu a chamada para a realização de atividades, assim como fará registro do término da atividade.

CLÁUSULA OITAVA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E OU RESULTADOS

A MPX Energia se compromete a provisionar verba específica de (03) folhas salariais (remunerações) para aplicabilidade no programa de Participação nos Resultados, conforme o que dispõe o artigo 3º da lei nº 10.101 de 19/12/2000.

A Empresa apresentará ao Sintergia num prazo de 90 dias, a partir da assinatura do ACT, a forma de avaliação a ser adotada para mensuração do montante a ser distribuído entre os funcionários para o período de 2009.

Parágrafo Único – O Programa de Participação nos Resultados será celebrado em separado a este ACT.

III- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA NONA - TREINAMENTO

A empresa receberá do SINDICATO sugestões relativas ao desenvolvimento de treinamento, com visitas ao constante aprimoramento e assegurando, ainda, a adequação profissional de seus empregados às novas tecnologias e métodos de trabalho que venham ser implantados.

Parágrafo Primeiro – Quando solicitado a empresa dará acesso para o SINDICATO signatário do presente acordo, aos conteúdos programáticos dos eventos continuados de treinamento que vier a disponibilizar aos seus empregados.

Parágrafo segundo – A empresa se compromete a fornecer o treinamento necessário ao desempenho das funções dos empregados, através de profissional, inclusive próprio, ou instituição credenciada e reconhecida pela empresa, fornecendo o comprovante de participação de respectivo treinamento.

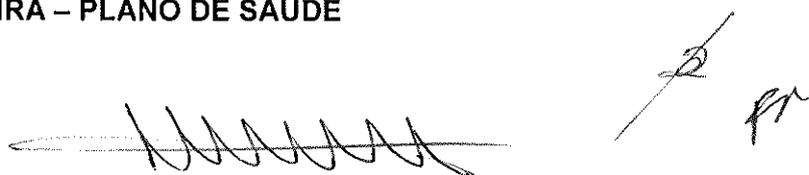
CLÁUSULA DÉCIMA – CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS

A MPX Energia dará continuidade à sua política de férias, concedendo-as aos seus empregados nas épocas constantes de sua Programação Anual de Férias, quando pagará, a todos, gratificação de férias, nas condições estabelecidas pelo Inciso XVII do Artigo 7º, da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro – O gozo de férias terá início a partir do primeiro dia útil do mês de previsão da mesma, variando até o décimo dia, de forma a programá-la sempre para coincidir na 2ª feira. Nos casos em que houver situações diferentes das acima citadas, estas deverão ser levadas a administração para análise.

Parágrafo segundo – Diante da natureza das atividades desempenhadas pela MPX e da clara impossibilidade prática da usufruição de férias corridas pelo período total de 30 (trinta) dias ininterruptos, faculta-se à MPX, em conjunto com o empregado, o direito de ajustar o gozo das férias em 2 (dois) períodos distintos, sendo um deles de no mínimo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PLANO DE SAÚDE

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a long, flowing signature. To its right, there are several shorter, more stylized signatures and initials, including one that appears to be 'PT'.

A **MPX** se compromete a manter seguro saúde em benefício dos seus empregados, sem qualquer tipo de desconto em contra cheque, estendendo-se tal benefício sem custo, inclusive aos dependentes legalmente indicados pelo empregado, mediante a apresentação de documentação comprobatória nos termos das regras do plano e da legislação vigente.

A **MPX** se compromete a manter seguro odontológico em benefício dos seus empregados, sem qualquer tipo de desconto em contra cheque, estendendo-se tal benefício sem custo, inclusive aos dependentes legalmente indicados pelo empregado, mediante a apresentação de documentação comprobatória nos termos das regras do plano e da legislação vigente.

Parágrafo primeiro - Para fins de *caput* da presente Cláusula, consideram-se dependentes elegíveis o cônjuge, o(a) companheiro(a), os filhos e enteados até 21 (vinte e um) anos ou 24 (vinte e quatro) anos, nesse último caso, se comprovada e regularmente inscritos em curso de graduação.

Parágrafo segundo - As regras relativas aos seguros previstos no *caput* da presente Cláusula são expressamente previstas na Apólice atualmente vigente com a empresa de seguro, comprometendo-se a Empresa a manter os benefícios, independentemente da companhia seguradora.

IV- DO AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS COMPLEMENTARES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO REFEIÇÃO

A **MPX** fornecerá ticket refeição no valor de face de cada unidade no montante de R\$ 21,00 (vinte e um reais), considerando-se o total de 22 (vinte e dois) dias úteis de efetivo trabalho por mês, com o desconto mensal no valor de R\$ 1,21 (hum real e vinte e hum centavos) a ser procedido no contra cheque de cada empregado beneficiado.

Parágrafo primeiro – Aos empregados que vierem a ter jornada de trabalho prorrogada, inclusive nas folgas e repousos remunerados, em virtude da execução de serviços essenciais que não possam ser interrompidos, a empresa assegurará o pagamento ou reembolso das refeições realizadas.

Parágrafo segundo - o auxílio- refeição será concedido mediante fornecimento de tíquetes, na modalidade cartão, de empresas especializadas, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Nos meses de setembro/2009 a agosto/2010, a **MPX** fornecerá 1 crédito mensal, por 12 (doze) meses sucessivos em cartão eletrônico, a título de Cartão Alimentação, no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), com o desconto mensal no valor de R\$ 1,21 (hum real e vinte e hum centavos) a ser procedido no contra cheque de cada empregado beneficiado.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – AUXÍLIO EXTRAORDINÁRIO

A **MPX Energia** compromete-se a realizar até 10 de dezembro de 2009, a distribuição extraordinária de um valor igual ao valor mensal do auxílio



alimentação no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), a título de incentivo natalino aos seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE

A empresa concederá licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, com base na legislação estadual.

Parágrafo primeiro – A empresa garantirá a liberação do período necessário, sem prejuízo dos direitos garantidos na lei de licença a maternidade, para comparecer às visitas no serviço pré-natal e realização de exames necessários para acompanhamento adequado da gestação, principalmente quando diagnosticado gravidez de alto risco, mediante comprovação.

Parágrafo segundo – A empresa garantirá o abono das horas e /ou dia para as empregadas e empregados acompanharem filhos menores e/ou deficientes a consulta médicas ou internações, desde que comprovadas, cabendo a empresa definir caso a caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO-CRECHE

A MPX reembolsará as suas empregadas e os seus empregados, estes quando pais viúvos ou com a guarda definitiva devidamente comprovada, no valor integral e limitado a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais relativos à mensalidade de creche ou do recibo da profissional (babá) de seu filho(a) legalmente dependente, desde que este(a) possua até 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de vida e, cumulativamente, desde seja apresentada, à Empresa, o recibo quitado do valor a ser reembolsado a tal título.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE

A empresa se compromete a efetuar as práticas relativas ao Exame Periódico de Saúde –EPS. Os exames necessários para diagnóstico preventivo serão cobertos pelo plano de saúde oferecido pela empresa.

Parágrafo único – Tendo em vista que a empresa subsidia o plano de saúde para seus empregados, inclusive odontológico, a empresa recomenda que, anualmente, seja feito os exames clínicos, patológicos e radiológicos, inclusive mamografia, no caso das empregadas em idade de risco, exame de próstata, para empregados em idade de risco. Bem como a empresa se compromete a realizar campanhas incentivando os exames preventivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – BOLSA DE ESTUDO

A MPX poderá conceder a seus empregados com mais de 6 meses de empresa até 60% do valor de cursos de idiomas, graduação, pós graduação, mestrado ou doutorado. A concessão deve estar relacionada diretamente à execução do trabalho atual ou futuro do empregado na empresa e depende de orçamento disponível e aprovação da diretoria.

V- DA FREQUÊNCIA AO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – HORÁRIO DE TRABALHO



O horário de trabalho da empresa será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta –feira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIO

O horário normal de trabalho poderá ser flexibilizado pelo empregado, no seu exclusivo interesse e independentemente de concordância expressa da Empresa, seja na entrada, que poderá ocorrer em até 30 (trinta) minutos mais tarde, seja no intervalo intrajornada, cuja duração poderá ser acrescida de até 30 (trinta) minutos, desde que o tempo subtraído seja, no mesmo dia, integralmente compensado.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, e nesse caso mediante prévia concordância do gerente, a flexibilização do horário poderá ocorrer, também, mediante antecipação de até 30 (trinta) minutos da entrada, desde que o tempo de antecipação na entrada seja no mesmo dia compensado com igual antecipação no horário de saída.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CALENDÁRIO ANUAL DE COMPENSAÇÃO

A MPX Energia estabelecerá um calendário anual dos dias compreendidos entre feriados e fins de semana, de forma que a compensação das pontes seja cumprida ao longo do ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LICENÇA PARA CASAMENTO, NASCIMENTO E LICENÇA POR FALECIMENTO

A empresa concorda em abonar, sem prejuízo das férias e da remuneração, as ausências ao serviço dos empregados, pelos seguintes prazos e motivos:

- 5(cinco) dias consecutivos, para seu casamento ou nascimento de dependentes, e
- até 3 (três) dias consecutivos, nos casos e falecimento de cônjuge ou companheira (o), de ascendentes e descendentes diretos, e de pessoas que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica.

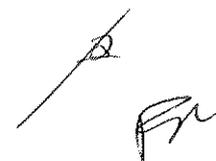
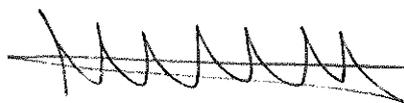
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR DE DEPENDENTES

A empresa avaliará conforme o caso a concessão de licença para acompanhamento hospitalar de dependentes, sem qualquer comprometimento de abono, exceto os previstos em lei, desde que apresentada a devida comprovação nos casos de internação e declaração médica nos demais casos.

VI – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PRIMEIROS SOCORROS

A empresa se compromete, na vigência deste acordo, a propiciar treinamento em primeiros socorros de emergência e em procedimentos de segurança o trabalho, buscando atingir a totalidade dos empregados que atuem em áreas de risco e a desenvolver procedimentos relacionados ao atendimento de emergência e pronto socorro.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE – CIPA

A empresa constituirá a Comissão Interna de Prevenção de Acidente, em cumprimento a NR-5, assim que atender os requisitos mínimos para sua constituição, qual seja o número de empregados suficientes para a implantação da CIPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ATAS DAS REUNIÕES DA CIPA

A empresa enviará ao SINDICATO cópias das atas das reuniões das CIPA's, até 10(dez) dias após a realização das mesmas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – COMUNICADO DE ACIDENTES DO TRABALHO

A empresa se compromete a participar ao SINDICATO, com maior brevidade, a ocorrência de acidente de trabalho, enviando-lhes cópia da respectiva CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A empresa concorda em descontar dos salários dos seus empregados, ressalvado o direito de oposição, em favor do SINDICATO, a contribuição de que trata o Artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, fixada e/ou ratificada nas assembleias gerais, observadas as condições por elas estabelecidas.

Parágrafo primeiro – O SINDICATO, citado nesta cláusula, assume inteira responsabilidade por qualquer pagamento a que a empresa venha a ser compelidas por decisão judicial, decorrente de quaisquer ações contra elas ajuizadas, e que tenham por objeto o desconto previsto na presente cláusula.

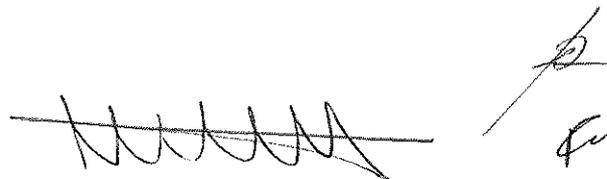
Parágrafo segundo – o exercício do direito de oposição mencionado no caput desta cláusula será garantido conforme critérios estabelecidos pelo SINDICATO e divulgados aos empregados e à empresa com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do prazo de oposição, sendo garantido aos empregados no mínimo 48 (quarenta e oito) horas para exercício desta oposição junto ao SINDICATO, obrigando-se a entidade sindical a comunicar à empresa os nomes daqueles que se opuserem ao desconto.

Parágrafo terceiro – o valor será de 3% (três por cento) do salário básico, descontado em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas de 1% (um por cento), a partir de mês subsequente a assinatura deste ACT.

VII- OUTRAS CLÁUSULAS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A MPX se compromete a, gratuitamente, conceder o seguro de vida aos seus empregados no montante equivalente a 24 (vinte e quatro) vezes o valor nominal do salário recebido para o caso de morte em decorrência de causas naturais e o montante equivalente a 48 (quarenta e oito) vezes o valor nominal do salário para o caso de morte em decorrência das atividades profissionais realizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para qualquer um de ambos os casos previstos no *caput* da presente Cláusula, será observado o limite máximo de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DATAS DE PAGAMENTOS DE EMPREGADOS

A empresa praticará a partir de janeiro/10, o pagamento dos salários de seus empregados até o dia 21 de cada mês .

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DOS DESCONTOS

É livre a filiação em associações recreativas, esportivas, sociais, cooperativas de crédito e de consumo, bem como a opção pelo seguro de vida em grupo, devendo os empregados serem esclarecidos do significado das filiações acima e, se expressamente por eles aceito, a MPX estão autorizadas a proceder aos respectivos descontos em folha de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DOS ERRO NO PAGAMENTO AO EMPREGADO

Constatado erro de qualquer natureza na folha de pagamento, com o pagamento a maior e/ou a menor de qualquer tipo de parcela e/ou valor ao empregado, tanto a MPX, quanto o empregado se comprometem e se obrigam, mutuamente, a efetuar o pagamento e/ou devolução do respectivo valor devido no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da data em que houver a notificação a respeito do evento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DE EPI'S

Quando for o caso de seu uso, os empregados se comprometem a utilizar regularmente os EPI's, de acordo com a legislação vigente, bem como a zelar pela sua conservação. O não uso dos EPI's ou o seu uso incorreto por parte dos empregados poderá acarretar nas penalidades da lei.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de extravio ou dano ao EPI por culpa ou dolo do empregado, este será obrigado a indenizar a Empresa em valor equivalente ao de seu conserto ou da compra de novo equipamento.

Parágrafo segundo - Além das sanções legais acima previstas, o não uso ou o uso incorreto dos EPI's impedirão com que o empregado trabalhe, sendo facultado à Empresa o desconto pelas horas e/ou pelos dias não trabalhados em decorrência desse fato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO AUXILIO FUNERAL

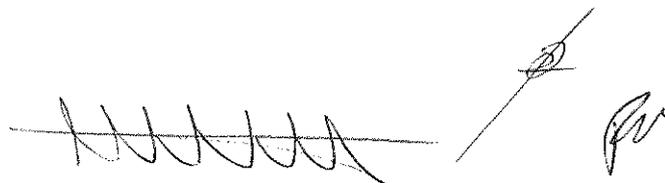
A MPX se compromete a conceder benefício de Auxílio Funeral para seus empregados e dependentes, através do qual a seguradora contratada se responsabilizará pela adoção de todas as medidas necessárias à realização do atendimento.

Parágrafo único - O reembolso de despesas somente será permitido caso a seguradora não consiga, por seus próprios meios, realizar o atendimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO DE ACORDO

A empresa e o SINDICATO realizarão, trimestralmente, acompanhamento do cumprimento e da implementação das cláusulas deste acordo.

Parágrafo primeiro – Caberá a qualquer uma das partes, e a qualquer tempo, sempre que suscitadas dúvidas quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, requerer reunião extraordinária, de modo a prevenir questões trabalhistas futuras.



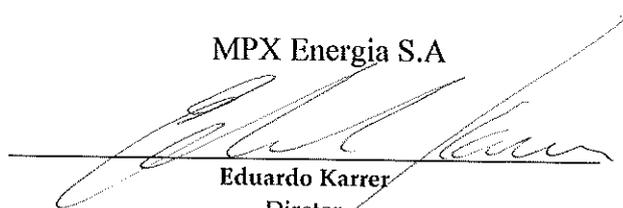
Parágrafo segundo – Serão discutidos e/ou apresentados nestes encontros para Acompanhamento de Acordo outros pontos de interesse do conjunto dos empregados da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – COMPROMISSO

As partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2009

MPX Energia S.A

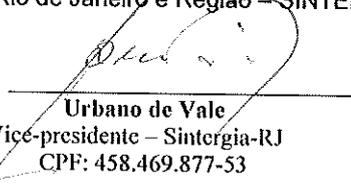


Eduardo Karrer
Diretor
CPF: 794.312.677-72

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região – SINTERGIA-RJ



Magno dos Santos Filho
Presidente – Sintergia-RJ
CPF: 891.944.467-68



Urbano de Vale
Vice-presidente – Sintergia-RJ
CPF: 458.469.877-53